



Cidade do Povo

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4994/2021

**EMENTA:** Estabelece a prioridade de atendimento aos Doadores de Sangue.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais, varejistas, atacadistas e de prestação de serviço de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, ficam obrigados a realizar o atendimento prioritário a doadores de sangue que apresentem comprovantes e doações dos últimos 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo das demais prioridades legais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 09 de julho de 2021.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu ensejo à presente lei é de autoria do Vereador Camelo do Seguro.

